



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.214 /2024

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos no Município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco de Alimentos no âmbito do Município de Macaé-RJ, com o objetivo de promover a segurança alimentar e combater o desperdício de alimentos em toda a circunscrição municipal.

Art. 2º O Banco de Alimentos será coordenado por órgão a ser designado pela chefia do Poder Executivo, em colaboração com entidades não governamentais, empresas e a sociedade civil, conforme regulamentação a ser elaborada pelo mesmo ente.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

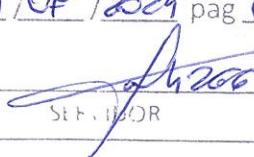
Art. 4º O Banco de Alimentos poderá realizar campanhas de conscientização sobre o combate ao desperdício de alimentos e a importância da doação para a promoção da solidariedade e da segurança alimentar.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Banco de Alimentos correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de julho de 2024.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação Dom
Edição N° 001 ANO V
Data 09/07/2024 pag 02

Sef. INDR